



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Subsecretaria Executiva

Edital de Licitação nº PE 025/24

Processo nº SEI-080001/002124/2024

EDITAL SIGA 33759

PREGÃO ELETRÔNICO nº 025/24

CONTRATANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO VETERINÁRIO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NA REGIÃO METROPOLITANA I - MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, EM UNIDADE MÓVEL DE ESTERILIZAÇÃO VETERINÁRIA (CASTRAMÓVEL), NA FORMA DO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: Orçamento de caráter sigiloso, na forma do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 02/08/2024, às 11:00 hs (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço global

MODO DE DISPUTA: aberto

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/24

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.498.717/0001-55, com sede situada na Rua Barão de Itapagipe, 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **ÓRGÃO LICITANTE**, torna público que, devidamente autorizada pelo (a) Ordenador (a) de Despesa, **Sr. LEONARDO FERREIRA DE SANTANA**, portador da Identidade Funcional nº 5005891-6, ora denominado **AUTORIDADE COMPETENTE**, na forma do disposto no processo administrativo nº **SEI-080001/002124/2024** que no dia, hora e local indicados neste Edital, será realizada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto nº 48.778, de 2023, e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO VETERINÁRIO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NA REGIÃO METROPOLITANA I - MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, EM UNIDADE MÓVEL DE ESTERILIZAÇÃO VETERINÁRIA (CASTRAMÓVEL), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em item único, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ID SIGA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	LOCAL DE EXECUÇÃO
01	1 - SERVIÇO MEDICO-HOSPITALAR, DESCRIÇÃO: PRESTACAO DE SERVIÇO MEDICO VETERINARIO MOVEL (CASTRAMOVEL), TIPO SERVIÇO: SERVICOS DE AVALIACAO CLINICA E PROCEDIMENTOS CIRURGICOS, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	Código do Item: 0719.001.0096 (ID - 168855)	SERVIÇOS	60.000	Os serviços serão prestados na Região Metropolitana I - Município do Rio de Janeiro, em unidade móvel (com propulsão própria) ou módulo habitável (sem propulsão própria) de Esterilização Veterinária (Castramóvel) para cães e gatos.

1.3 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, dirigida pelo Pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

Posição	Dia	Mês	Ano	Horário
Início acolhimento das propostas	17	07	2024	09:00
Data de abertura das propostas	02	08	2024	11:00
Processo nº	SEI-080001/002124/2024			
Tipo	MENOR PREÇO GLOBAL			
Prazo para impugnação	Até 03 (três) dias úteis			
Data da publicação	17/07/2024			
Endereço Eletrônico	www.compras.rj.gov.br			
Número da licitação no portal	025/24			

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA (www.compras.rj.gov.br).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF e no SIGA até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no **item 2.1** e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste **item 2** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5.** Nesse **certame não terá a** participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do (art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.)
- 2.6.** Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e no Decreto n.º 42.063, de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI. Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e no Decreto n.º 42.063, de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.
- 2.7.** A obtenção dos benefícios a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.7.1.** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.
- 2.8.** Não poderão disputar esta licitação:
- 2.8.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.8.2.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.8.3.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.8.4.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.8.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.8.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.8.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.8.8.** agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;
- 2.8.9.** não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 2.9.** O impedimento de que trata o **item 2.8.2** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 2.8.3 e 2.8.4** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos **itens 2.8.3 e 2.8.4** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.14. A vedação de que trata o **item 2.8.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.15. Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as seguintes regras:

2.15.1 as empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o órgão licitante pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo;

2.15.2 impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

2.15.3 o consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato, nos termos do compromisso firmado conforme item 2.15.1;

2.15.4 as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

2.15.5 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

3. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.3.5. cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

3.3.6. Caso o objeto seja uma prestação de serviços, que cumpre a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei estadual nº 7.382, de 14 de junho de 2016.

3.3.7. que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.3 e 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, conforme disposto no item 5.9, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10

possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor UNITÁRIO e TOTAL do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021);

4.11.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no **item 5.11**.

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento

da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 0,05 (cinco centavos)*.

5.9. Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.4.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da

oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no **item 5.14**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 42.063, de 2009](#).

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no **item 2.8** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
- f) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os **itens 2.7 e 3.5** deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos [artigos 32 a 38 do](#) Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.7.1.** conter vícios insanáveis;
- 6.7.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023.

6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2. no regime

6.9.1.3. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o Anexo referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.

7.1.1. Para fins de comprovação da **habilitação jurídica**, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

d) Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

e) Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

f) Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h) Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

7.1.2. Para fins de comprovação de **regularidade fiscal e trabalhista**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

b) Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

c) Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

h) Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

h.1) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

h.2) Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

i) Regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à

atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

i.1) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

i.2) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

7.1.3 Para fins de comprovação de **qualificação econômico-financeira** deverá ser apresentado:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

b) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

d) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

e) Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

f) Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

g) Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

h) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

i) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.1.4 Para fins de comprovação de **qualificação técnica**, deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

a) um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail ou outros meios de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pela SES.

a.1) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

a.2) O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser acompanhado(s) da(s) cópia(s) da(s) nota(s) fiscais(is) respectiva(s), que fundamentou(aram) a emissão do(s) atestado(s) apresentado(s).

a.3) A aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação deverá ser demonstrada pela execução pretérita de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo.

a.4) Classificação Nacional de Atividades Econômicas específica, no CNPJ da empresa.

a.5) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

a.6) Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação de serviços similares e que versem sobre os aspectos essenciais do serviço a ser contratado, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto.

a.7) A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, se firmado com órgão público e caso contratado com empresas privadas, acompanhados de Contrato/Nota Fiscal, contendo endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

b) registro perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.

c) registro do responsável técnico perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.

d) A empresa deverá apresentar em seu quadro, médicos veterinários disponíveis para início imediato, devidamente registrados no Ministério do Trabalho e CRMV RJ.

e) Certificado de Inspeção Sanitária;

f) Anotação de responsabilidade técnica emitida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro comprovando a inscrição do veterinário responsável pela empresa licitante;

7.1.5 o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, assim como os licitantes que reduziram seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, deverão enviar através de Petição Eletrônica no sistema **SEI-RJ** no prazo máximo de **1 (um) dia útil** contado do encerramento da etapa de lances da sessão pública e solicitação do pregoeiro, a seguinte documentação:

a) os documentos de habilitação previstos nos **itens 7.1.1 a 7.1.4**;

b) a proposta de preços relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha de custos.

c) Não será permitido o envio de documentação fora do prazo estipulado pelo Pregoeiro, documentos recebidos após o prazo determinado serão desconsiderados.

d) caso a licitante não logre êxito em enviar eletronicamente ou equivocar-se no envio do arquivo, deverá oficializar a solicitação ao Pregoeiro através do e-mail licitacao@saude.rj.gov.br ou do chat de mensagens do sistema SIGA. Tal solicitação não será garantia de reabertura de prazo após análise do Pregoeiro.

e) Os originais, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro no endereço: **Rua Barão de Itapagipe, 225, 7º andar, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.261-005.**

7.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será verificada pelo pregoeiro por meio do registro cadastral no SICAF, quanto aos documentos por este abrangidos.

7.2.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.2.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, exceto se o pregoeiro, em consulta aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.2.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema ou e-mail, no prazo de até 1 (um) dia útil, sob pena de inabilitação.

7.2.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.3. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.4. O pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.4.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.5. Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

7.7. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.8.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

7.10. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, cujo valor estimado da contratação não supere o limite do disposto na alínea "c" do inciso IV do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida:

- a) das pessoas jurídicas, a comprovação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal estadual, à Seguridade Social e ao FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e
- b) das pessoas físicas, a comprovação da regularidade fiscal com a Fazenda Estadual.

7.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.11.1. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

7.11.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de

assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.12. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8. DOS RECURSOS

8.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, para o e-mail funcional licitacao@saude.rj.gov.br ou através de Petição Eletrônica do sistema SEI, mediante confirmação de recebimento, contados:

- a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

8.1.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.1.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.2. Caberá ao pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.3. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

9.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

9.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

9.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

9.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

9.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

- 9.1.7** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.1.8** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 9.1.9** fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.10.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.10.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.10.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.10.4** apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;
- 9.1.11** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 9.1.12** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no **item 9.1.1**, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos **subitens 9.1.1 a 9.1.12**, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no **subitem 9.1.1**, incidente sobre o valor total do Contrato;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos **subitens 9.1.2 a 9.1.7**, incidente sobre o valor total do Contrato;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos **subitens 9.1.8 a 9.1.12**, incidente sobre o valor total do Contrato;
- d) multa de 0,5% a 15% incidente sobre o valor total do Contrato, caso não comprovado, no prazo estabelecido pela fiscalização, o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução, quando for o caso, do contrato de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, na forma do art. 50 da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto ao:
 - i) registro de ponto;
 - ii) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - iii) comprovante de depósito do FGTS;
 - iv) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - v) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato; e
 - vi) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

9.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do **item 9.2.2** será o valor total estimado da contratação.

9.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

9.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no **item 9.13**.

9.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos **subitens 9.1.2 a 9.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos **subitens 9.1.8 a 9.1.12**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

9.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

9.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no **item 9.3.1** autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

9.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

9.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 1% do valor do Contrato.

9.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

9.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

9.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

9.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos **itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3** serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no **item 9.2.4**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

9.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

9.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

9.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos **itens 9.2.1 e 9.2.2**, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos **itens 9.2.3 e 9.2.4**, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

9.8 A aplicação das sanções previstas no edital e no contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do **item 9.8** à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

9.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

9.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

9.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

9.12 O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos

seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

9.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

9.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

9.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

9.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional licitacao@saude.rj.gov.br ou através de Petição Eletrônica no sistema SEI-RJ mediante confirmação de recebimento.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 33 do Decreto nº 48.650, de 2023, nos autos do processo de licitação.

10.5. Modificado substancialmente o edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11.2. O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor anual.

11.2.1. Caso o prazo de vigência do contrato seja inferior a um ano, a garantia prevista no **item 11.2** será calculada sobre o valor total do Contrato.

11.2.2. Na forma do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

11.3. O CONTRATADO poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

11.3.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

11.3.2. seguro-garantia; e

11.3.3. fiança bancária.

11.4. Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo CONTRATADO, a garantia assegurará o pagamento de:

11.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

11.4.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao

CONTRATADO; e

11.4.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

11.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do **item 11.8**, o CONTRATADO apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do **item 11.3**.

11.8. Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:

11.8.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.8.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.8.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no **item 11.6** deste Contrato; e

11.8.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **item 11.4**, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.10. Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, na conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao CONTRATADO, na forma do **item 11.17**.

11.12. O CONTRATADO obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no **item 11.2** neste item.

11.13. A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no contrato.

11.13.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.14. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1 Caso se trate de contrato de prestação de serviços com mão-de-obra exclusiva, se o pagamento das verbas devidas aos empregados vinculados ao Contrato não ocorrer até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser executada para o pagamento das verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

11.15. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE

quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.15.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

11.16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.17.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

11.17.2 Caso se trate de contrato de prestação de serviços com mão-de-obra exclusiva, a garantia somente será liberada ou restituída ante a comprovação de que o CONTRATADO pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.18. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Contrato.

12. PAGAMENTO

12.1. O CONTRATANTE deverá pagar o preço ao CONTRATADO de forma mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente de titularidade do CONTRATADO a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

12.1.1 Observar o item 16 do Termo de referência.

12.2. No caso de o CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de o CONTRATADO, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.

12.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48817/2023.

12.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

12.4. O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à SES situada na Rua Barão de Itapagipe, 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ.

12.4.1 No caso de contrato de prestação de serviços com mão-de-obra exclusiva, na forma do art. 50 c/c o art. 121, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 28, I a VII, §§2º e 3º, do Decreto nº 48.817, de 2023, os documentos descritos no **item 12.4** deverão ser acompanhados:

a) do registro de ponto;

b) da comprovação de que está pagando as verbas salariais, incluídos adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

c) da comprovação de que está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação, na forma prevista na norma coletiva;

- d) da anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social;
- e) do recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- f) do recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato;
- g) comprovante de depósito do FGTS; e
- h) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação de serviços.

12.5. Uma vez recebidos os documentos mencionados no **item 12.4**, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

12.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.5.3 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

12.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, no art. 29 do Decreto nº 48.817, de 2023, e no Termo de Referência.

12.6. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

12.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

12.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.7.2 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

12.8. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

12.9. O CONTRATADO deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º,

do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

12.10. Caso o **CONTRATADO** não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, deste edital e do contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

12.11. Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados, ressalvada, nos casos de prestação de serviços, a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.11.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

13. PRAZO CONTRATUAL

13.1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contado da expedição da Ordem de Serviço, desde que previamente divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

13.2. Nos casos de serviços e fornecimentos contínuos, o prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as condições previstas no Contrato, e mediante a celebração de termo aditivo.

13.3. Nos contratos por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento e no Contrato.

14. REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

14.1. Os preços contratados serão repactuados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

14.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta;

c) para os custos relativos ao transporte público: a partir da data da majoração da tarifa, desde que comprovada pelo **CONTRATADO** a sua efetiva repercussão sobre o preço contratado.

14.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

14.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados os efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, bem como a data em que ocorreu a repactuação dos custos decorrentes de mercado e da tarifa de transporte público, independentemente dos registros realizados por apostila ou da celebração do termo aditivo

14.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

14.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

14.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

14.7. Na repactuação, o **CONTRATANTE** não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores

nos lucros ou resultados do CONTRATADO, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

14.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o CONTRATADO efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

14.9. Os preços contratados poderão ser reajustados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do CONTRATADO e será adotado, obrigatoriamente, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação do orçamento apresentado ou da data do último reajustamento.

14.10. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.10.1 Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

14.11. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

14.13. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

14.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

14.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

14.16. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

14.16.1 Os efeitos financeiros do pedido da repactuação serão contados:

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerida a repactuação no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente, da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo ou da divulgação da nova tarifa;

b) a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade da repactuação, já adotado no edital e no Contrato.

14.17. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

14.18. A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

14.19. O CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado

da data do fornecimento da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, pelo CONTRATADO.

14.20. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o CONTRATADO não cumprir as condições estipuladas nesta cláusula ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

14.21. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

14.22. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos Contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

15. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

15.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto nº 48.817, de 2023.

16. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Após a homologação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

16.4. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

16.6. A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso 16.4.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a

Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.11.1. ANEXO I - Termo de Referência - **78434714**

17.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

17.11.3. ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar - **67594448**

17.11.6. ANEXO IV – Modelo de apresentação da proposta

17.11.7 ANEXO V - Cumprimento de Exigências Legais

Rio de Janeiro, 15 de julho 2024.

LEONARDO FERREIRA DE SANTANA
Ordenador de Despesas – Resolução SES nº 3154
D.O.E.R.J. nº 170 – Ano XLIX

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

78434714

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATO Nº ____/2024, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO SAÚDE E _____.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, com sede na Rua Barão de Itapagipe, 225, Rio Comprido, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.717/0001-55, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, Sr. LEONARDO

FERREIRA DE SANTANA, portador da Identidade Funcional nº 5005891-6, doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____(nome e função), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo nº **SEI-080001/002124/2024** que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente *do instrumento convocatório* nº _____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO VETERINÁRIO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NA REGIÃO METROPOLITANA I - MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, EM UNIDADE MÓVEL DE ESTERILIZAÇÃO VETERINÁRIA (CASTRAMÓVEL)**, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1 - SERVICO MEDICO-HOSPITALAR,DESCRIÇÃO: PRESTACAO DE SERVICO MEDICO VETERINARIO MOVEL (CASTRAMOVEL), TIPO SERVICO: SERVICOS DE AVALIACAO CLINICA E PROCEDIMENTOS CIRURGICOS, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	Código do Item: 0719.001.0096 (ID - 168855)	SERVIÇOS	60.000		

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o edital de licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contado da expedição da Ordem de Serviço, desde que previamente divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- a) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação;
- f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.2.1.1 É facultativa a realização de pesquisa de mercado para a verificação da vantajosidade econômica mencionada no item 2.2.1, nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado, na forma e condições do art. 34 do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

2.3. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

2.6. O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O preço total do Contrato é de R\$ ____ (____), considerando o prazo total da sua vigência, e de R\$ ____ (____), referente a parcela mensal.

5.2 O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ ____ (____), em ____ (____) parcelas, no valor de R\$ ____ (____), cada uma delas, sendo efetuadas diretamente na conta corrente nº, agência, de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

6.1.1 Deverá ser observado o item 16 do Termo de Referência.

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, situada Rua Barão de Itapagipe, 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro / RJ, CEP 20.261-901, acompanhada, em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, na forma do art. 50 c/c o art. 121, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 28, I a VII, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 48.817/2023:

a) do registro de ponto;

b) da comprovação de que está pagando as verbas salariais, incluídos adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

c) da comprovação de que está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação, na forma prevista na norma coletiva;

d) da anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social;

e) do recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

f) do recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato;

g) comprovante de depósito do FGTS; e

h) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação de serviços.

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e

c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, no art. 29, I, do Decreto nº 48.817/2023 e no Termo de Referência.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.10 Caso o **CONTRATADO** não esteja aplicando o regime de cotas de que trata o item 9.1.17.1, na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

6.11 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados, ressalvada a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.11.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO

7.1 Os preços contratados serão repactuados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta;
- c) para os custos relativos ao transporte público: a partir da data da majoração da tarifa, desde que comprovada pelo **CONTRATADO** a sua efetiva repercussão sobre o preço contratado.

7.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados os efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, bem como a data em que ocorreu a repactuação dos custos decorrentes de mercado e da tarifa de transporte público, independentemente dos registros realizados por apostila ou da celebração do termo aditivo.

7.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7 Na repactuação, o **CONTRATANTE** não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do **CONTRATADO**, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.8 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o **CONTRATADO** efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

7.9 Os preços contratados poderão ser reajustados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO** e será adotado, obrigatoriamente, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação do orçamento apresentado ou da data do último reajustamento.

7.10 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.10.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.11 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.12 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.13 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o **CONTRATANTE** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.16 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.16.1 Os efeitos financeiros do pedido da repactuação serão contados:

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerida a repactuação no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente, da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo ou da divulgação da nova tarifa;

b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade da repactuação, já adotado no edital e no Contrato.

7.17 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao **CONTRATANTE** ou ao **CONTRATADO** proceder aos cálculos devidos, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.18 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.19 O **CONTRATANTE** decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, pelo **CONTRATADO**.

7.20 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o **CONTRATADO** não cumprir as condições estipuladas nesta cláusula ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

7.21 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.22 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos Contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração do **CONTRATADO**, tais como os descritos no art. 48 da Lei nº 14.133/2021:

8.1.8.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo **CONTRATADO**;

8.1.8.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do **CONTRATADO**;

8.1.8.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5 demandar a funcionário do **CONTRATADO** a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.1.8.6 prever exigências que constituam intervenção indevida do contratante na gestão interna do **CONTRATADO**.

8.1.9 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.10 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.11 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

8.1.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.13 Garantir aos trabalhadores do **CONTRATADO** as mesmas condições sanitárias, de medidas de proteção à saúde e de segurança no trabalho e de instalações adequadas à prestação do serviço, bem como a utilização do refeitório e atendimento médico e ambulatorial prestado em serviço e durante o serviço, desde que assegurados aos seus servidores.

8.1.14 Expedir ofício à Secretaria da Receita Federal, comunicando a assinatura de contrato de prestação de serviços com cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, caso o **CONTRATADO** não comprove o cumprimento da obrigação no prazo fixado no 9.1.35.1 da cláusula nona, na forma do art. 29, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.16 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.7 Manter a regularidade junto ao SICAF.

9.1.7.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos,

garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.16 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.1 Na forma da Lei estadual nº 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este Contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados..... 2%;
- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000..... 4%;
- IV - de 1.001 em diante. 5%.

9.1.17.2 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.21 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

9.1.22 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo

determinado.

9.1.23 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.1.24 Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

9.1.25 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.

9.1.26 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

9.27 Autorizar o **CONTRATANTE**, no momento da assinatura do Contrato, a fazer o desconto na Nota Fiscal ou Fatura, quando não demonstrar o cumprimento tempestivo e regular das obrigações trabalhistas, previdenciárias e do FGTS, sem prejuízo das sanções cabíveis, na forma do art. 29, I, § 1º do Decreto nº 48.871/2023.

9.1.28 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

9.1.29 Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

9.1.30 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

9.1.31 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo o **CONTRATADO** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.1.32 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.1.33 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.34 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.35 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.1.36 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.1.36.1 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal.

9.1.36.2 Para efeito de comprovação da comunicação, o **CONTRATADO** deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.1.37 Observar o disposto no art. 5º-D da Lei nº 6.019/1974, que determina que o empregado que for demitido não poderá prestar serviços para esta mesma empresa, na qualidade de empregado de empresa

prestadora de serviços antes do decurso de dezoito meses, contados a partir da demissão do empregado.

9.1.38 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto no art. 1º da Lei estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, manter Programa de Integridade nos termos da referida Lei e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.38.1 Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha programa de integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da Lei nº 7.753/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do [artigo 96 da Lei nº 14.133/2021](#), correspondente a 5 (cinco) % de seu valor anual.

11.2 O **CONTRATADO** poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia; e

III - fiança bancária.

11.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo **CONTRATADO**, a garantia assegurará o pagamento de:

11.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

11.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e

11.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.

11.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, o **CONTRATADO** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 11.2.

11.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

11.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato; e

11.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria.

11.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, na conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao **CONTRATADO**, na forma do item 11.16 deste Contrato.

11.11 O **CONTRATADO** obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 11.1 desta cláusula.

11.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

11.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.13 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1 No caso de o pagamento das verbas devidas aos empregados vinculados ao Contrato não ocorrer até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser executada para o pagamento das verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

11.14 O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.

11.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, caso as seguintes condições sejam observadas:

11.16.1.1 após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação; e

11.16.1.2 ante a comprovação de que o **CONTRATADO** pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.17 O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2 **O FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens

12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o *valor total do Contrato*;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o *valor total do Contrato*;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o *valor total do Contrato*;

d) multa de 0,5% a 15% incidente sobre o *valor total do Contrato*, caso não comprovado, no prazo estabelecido pela fiscalização, o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do Contrato, na forma do art. 50 da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto ao:

i) registro de ponto;

ii) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

iii) comprovante de depósito do FGTS;

iv) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

v) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato; e

vi) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor total estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **FORNECEDOR, LICITANTE** ou

CONTRATADO, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 1% do valor do Contrato.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou

CONTRATADO, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

12.11.1 O **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelos **CONTRATANTES**, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/21 e neste Contrato.

13.2 O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

13.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da

autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

13.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS dará ensejo à rescisão do Contrato por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7 O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que o **CONTRATADO** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8 Quando da extinção contratual, o gestor do contrato deverá verificar o pagamento pelo **CONTRATADO** das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9 Até que o **CONTRATADO** comprove o disposto no item anterior, o **CONTRATANTE** reterá:

13.9.1 a garantia contratual, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração;

13.9.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a irregularidade seja sanada.

13.9.2.1 Caso a irregularidade não seja sanada, o **CONTRATANTE** deverá comunicar à Procuradoria Geral do Estado, para fins de depósito judicial, perante a Justiça do Trabalho, do valor retido, na forma do art. 29, I, § 1º do Decreto nº 48.817/2023.

13.10 Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

13.10.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

13.10.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

13.11 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificadas:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

15.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

15.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

17.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, [e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, §2º, da Lei nº 5.427/2009.](#)

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2024.

LEONARDO FERREIRA DE SANTANA
Ordenador de Despesas – Resolução SES nº 3154
D.O.E.R.J. nº 170 – Ano XLIX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ANEXO III
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
67594448

ANEXO IV
MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____
PROCESSO SEI-08/____/____/____

Item	VI. Unitário	Quantidade	Total

1 - SERVICO MEDICO-HOSPITALAR,DESCRIÇÃO: PRESTACAO DE SERVICO MEDICO VETERINARIO MOVEL (CASTRAMOVEL), TIPO SERVICO: SERVICOS DE AVALIACAO CLINICA E PROCEDIMENTOS CIRURGICOS, ORIGEM: PESSOA JURIDICA Código do Item: 0719.001.0096 (ID - 168855)		60.000 serviços	
		Total	

ANEXO V

CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS

(referente ao item 3 do instrumento editalício e demais exigências legais previstas)

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data À/Ao

Pregoeiro ou Agente de Contratação: Ref. (Pregão ou concorrência) nº xx/2024

(Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
_____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

() está ciente e concorda com as **condições contidas no edital e seus anexos**, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que **cumpre plenamente os requisitos de habilitação** definidos no instrumento convocatório;

() não emprega **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

() não possui empregados executando **trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art 1º e no inciso III do art 5º da Constituição Federal;

() cumpre as exigências de reserva de **cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas (Lei Estadual nº 7.258 de 12.04.16);

() cumpre as exigências de **elaboração independente de proposta** previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

() Caso o objeto seja uma prestação de serviços, que cumpre a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei estadual nº 7.382, de 14 de junho de 2016.

() que não foram aplicadas **penalidades** de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

() é **microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa** enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Ferreira de Santana, Subsecretário**, em 16/07/2024, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **78942608** e o código CRC **C1581CED**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Proteção e Bem-Estar Animal

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo nortear os licitantes quanto as especificações, as condições obrigatórias e as regras de participação do procedimento licitatório ora em voga, que visa a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço médico veterinário de esterilização cirúrgica de cães e gatos no Estado do Rio de Janeiro, compreendendo a realização dos procedimentos cirúrgicos na **Região Metropolitana I - Município do Rio de Janeiro, em Unidade Móvel de Esterilização Veterinária (Castramóvel)**, de acordo com especificações constantes no presente Termo de Referência.

A Unidade Móvel de Esterilização Veterinária (Castramóvel) compreende:

- a prestação de Serviço Médico Veterinário de castração cirúrgica de cães e gatos,
- a responsabilidade pela unidade móvel, tipo veicular ou módulo habitável tipo container, apropriado e adaptado, com instalação de centro cirúrgico,
- o fornecimento dos insumos, aquisição de materiais, instrumentais, equipamentos necessários para os atendimentos cirúrgicos e fornecimento da medicação pós-operatória aos tutores.
- a licitante vencedora deverá dispor de pelo menos 02 (duas) unidades móveis, com capacidade mínima de 200 (duzentos) atendimentos diários, para que sejam atendidas as demandas da SES relacionadas ao contrato vigente.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação que se pretende possui previsão no plano de contratações anual - PCA e está alinhado com o planejamento desta Subsecretaria de Proteção e Bem-Estar Animal - RJPET, considerando que a mesma, na forma da justificativa abaixo, é essencial para manutenção da política pública de castração atualmente vigente na pasta.

ID PCA no PNCP: 42498600000171-0-000043/2024

Data de publicação no PCNP: 11/05/2024

2.2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Esta pasta recebeu, através do Decreto nº 48.296, de 29 de dezembro de 2022, a Subsecretaria de Proteção e Bem-Estar Animal que possui, entre suas atribuições, a realização de ações de incentivo à adoção, promoção de medidas de conscientização, suporte no controle, prevenção e erradicação de doenças, apoiar programas e projetos de defesa e bem-estar de animais, incentivando, ainda, sua posse responsável.

Dentro das atribuições expostas, bem como após ouvidos inúmeros atores públicos e privados que atuam na área, todos foram unânimes quanto à necessidade do desenvolvimento de ações de controle de natalidade de cães e gatos, por meio da esterilização cirúrgica.

O controle populacional de animais domésticos, bem como, a garantia de sanidade e bem estar são temas de extrema importância, considerando que tais fatores interferem diretamente no meio em que vivemos e na saúde pública. Algumas estimativas afirmam que o Brasil tenha cerca de 30 milhões de animais domésticos em situação de abandono e vulnerabilidade.

O abandono e reprodução descontrolada de animais domésticos é um risco pela presença de gatos e cães em áreas de conservação, podendo esses animais afetar a dinâmica ecológica de diferentes formas, seja através da ação predatória sobre outras espécies ou na transmissão de doenças.

A falta de políticas públicas através de projetos de controle populacional de animais e bem-estar acarreta também um problema grave de saúde pública como a disseminação de zoonoses.

Além disso, a superpopulação de cães e gatos gera problemas: onde ninhadas indesejadas frequentemente abandonadas acabam em situação não domiciliada ou semi-domiciliada, com acesso as ruas, estando sujeitos a maus tratos, envolvendo-se em acidentes de trânsito, mordeduras e participando da cadeia de transmissão das principais zoonoses.

A principal estratégia de controle e preservação é a esterilização desses animais domésticos, impedindo o crescimento exponencial das populações e esgotamento da fauna local.

A castração adiciona qualidade de vida para os animais em vários aspectos como:

- 1) Diminuição de neoplasias, uma vez que existem evidências que demonstram a influência dos hormônios sexuais no desenvolvimento de hiperplasia e neoplasias mamárias em cadelas e gatas, e do trato reprodutivo de cachorros e gatos;
- 2) Restrição do comportamento reprodutivo indesejável, como agressividade, aumento da expectativa de vida, pois o animal não está propenso à fugas, brigas e atropelamentos em virtude da procura por parceiros sexuais;
- 3) Redução de doenças infectocontagiosas com ênfase nas doenças transmitidas sexualmente entre os animais, como por exemplo, o tumor venéreo transmissível, uma patologia comum em cães errantes não castrados;

4) Eliminação de cruzamentos inadequados entre animais consanguíneos que podem gerar filhotes com alterações físicas, fisiológicas ou comportamentais, como exemplo a hidrocefalia congênita, quadro que aumenta as chances de abandono desses animais;

5) Supressão do uso das injeções anti-cio em cadelas e gatas, que cursam em patologias do trato reprodutivo e mamas.

O trabalho de castração não apenas evita os problemas do presente, mas, também, os nascimentos futuros que poderiam ser gerados caso as castrações não fossem executadas.

O Estado do Rio de Janeiro, de acordo com dados do IBGE, tem mais de 1 milhão de animais em situação de abandono, sendo o controle populacional através da castração necessário para evitar que esse número aumente.

Diante deste cenário, a realização de processo licitatório para contratar serviços veterinários para execução de esterilização de cães e gatos em Unidade Móvel de Esterilização Veterinária (UMEVET), se mostra uma estratégia eficiente, uma vez que já possuem a estrutura física, economizando tempo e recursos de implantação de uma unidade pública, além de incluir no valor da contratação equipamentos, materiais, instrumentais, insumos e profissionais, reforçando a diretriz de economicidade de recursos públicos, principalmente no âmbito de manutenção das estruturas.

Além da economicidade de recursos públicos, essa modalidade permitirá a otimização da estratégica de controle populacional animal reconhecida mundialmente como CED (Capturar, Esterilizar e Devolver), que consiste em capturar os animais, castrá-los e devolvê-los castrados e vacinados as suas colônias de origem. Nesse processo de controle o modelo de contratação em questão é extremamente eficiente.

O objetivo principal da contratação, portanto, seria o de manter o programa de castração atualmente vigente e que já é considerado o maior programa do mundo, com a promoção gratuita à população da Região Metropolitana I - Município do Rio de Janeiro a esterilização cirúrgica de cães e gatos, através de Unidade Móvel de Esterilização Veterinária (Castramóvel) para cães e gatos da futura contratada, com a orientação quanto à importância da assistência veterinária para a sanidade animal.

Cumpre-nos informar que antes da transferência do RJPET para esta SES, a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento-SEAPPA, outrora responsável pela prestação dos serviços de castração promoveu contratação, mediante processo licitatório, de Unidade Móvel de Esterilização Veterinária (Castramóvel) para prestação de serviços de esterilização cirúrgica de 40.000 cães e gatos, na mesma Região Metropolitana I (Município do Rio de Janeiro), conforme processo [SEI-020007/000673/2022](#). Ocorre que, conforme se pode comprovar pelo administrativo retro mencionado, o número de castrações contratadas foi praticamente finalizado em 06 meses de contratação.

Diante da situação retro, a mesma pasta da *Agricultura* realizou nova licitação para a contratação de Castramóvel, para prestação de serviços de esterilização cirúrgica de 60.000 cães e gatos, na mesma Região Metropolitana I (Município do Rio de Janeiro), tendo sido o contrato transferido para esta SES, em virtude do Decreto nº 48.296, de 29 de dezembro de 2022, conforme processo [SEI-020007/003335/2022](#), e com o número de castrações contratadas próximo de ser finalizado, conforme planilha de execução abaixo:

Processo	Contratado	Consumo mensal	Utilizado	Prazo Contratual	Início de Execução	Final de Execução
SEI-020007/000673/2022	40.000 procedimentos Aditivo: 10.000 procedimentos Total: 50.000	. Mês 1: 5.046 . Mês 2: 8.966 . Mês 3: 14.907 . Mês 4: 11.073 . Mês 5: 10.000	50.000	17/03/2022 a 17/03/2024	21/03/2022	09/09/2022
SEI-020007/003335/2022	60.000 procedimentos Aditivo: 15.000 procedimentos Total: 75.000	. Mês 1: 3.084 . Mês 2: 3.614 . Mês 3: 3.979 . Mês 4: 3.107 . Mês 5: 2.857 . Mês 6: 3.439 . Mês 7: 4.773 . Mês 8: 414 . Mês 9: 1.083 . Mês 10: 3.470 . Mês 11: 2.121 . Mês 12: 6.108 . Mês 13: 7.339 . Mês 14: 5.111 . Mês 15: 2.000 . Mês 16: 2.003 . Mês 17: 2.061 . Mês 18: 3.631	60.194 (até 10/2023)	20/09/2023 a 21/09/2024	22/09/2023	Em execução

Repita-se, a manutenção do programa de castração RJPET, atualmente maior programa de castração de cães e gatos gratuito do mundo, se transformou em uma política pública de natureza continuada, com resultados expressivos.

A fim de subsidiar a contratação que se pretende, observou-se, então, que, de acordo com dados do IBGE/Censo 2022, o Município do Rio de Janeiro possui mais de 800.000 animais (cães e gatos):

Município	População Humana (*)	Pop Canina (10% pop hum) cães (**)	Pop Felina (20% pop can) gatos (**)	Total cães e gatos
Rio de Janeiro	6.211.223	621.122	124.224	745.346

(*) População humana – Fonte: IBGE/Censo 2022;

(**) População canina estimada em 10% da população humana e população felina estimada em 20% da população canina (Fontes: OMS e MS);

Obs: Organização Mundial de Saúde (OMS) estima, em países emergentes, a proporção média de 1:10 a 1:7 (cão:ser humano) e 20% da população canina estimada, como a população felina total (Magnabosco, 2006)

Além disso:

- (i) a demanda expressiva ainda verificada no decorrer da prestação do serviço, comprovado acima através da demanda ocorrida nas contratações anteriores;
- (ii) a característica de prestação de serviço continuado extremamente importante para a saúde pública;
- (iii) inúmeras demandas oriundas da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro pelo serviço em diversos bairros do município;
- (iv) o maior conhecimento do programa RJPET Castração, mediante a realização de parcerias institucionais com a Prefeitura e aproximação com ONGs e protetores independentes aumentam a demanda pelo serviço.

Tais fatos comprovam a necessidade da realização de processo licitatório para contratar Unidade Móvel de Esterilização Veterinária (Castramóvel) para execução do serviço de castração em número superior ao anterior.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 1) Diminuição de neoplasias, uma vez que existem evidências que demonstram a influência dos hormônios sexuais no desenvolvimento de hiperplasia e neoplasias mamárias em cadelas e gatas, e do trato reprodutivo de cachorros e gatos;
- 2) Restrição do comportamento reprodutivo indesejável, como agressividade, aumento da expectativa de vida, pois o animal não está propenso à fugas, brigas e atropelamentos em virtude da procura por parceiros sexuais;
- 3) Redução de doenças infectocontagiosas com ênfase nas doenças transmitidas sexualmente entre os animais, como por exemplo, o tumor venéreo transmissível, uma patologia comum em cães errantes não castrados;

- 4) Eliminação de cruzamentos inadequados entre animais consanguíneos que podem gerar filhotes com alterações físicas, fisiológicas ou comportamentais, como exemplo a hidrocefalia congênita, quadro que aumenta as chances de abandono desses animais;
- 5) Supressão do uso das injeções anti-cio em cadelas e gatas, que cursam em patologias do trato reprodutivo e mamas.

4. VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO

SERVIÇO PRÓPRIO	CONTRATAÇÃO MÓVEL
Equipamentos com faixa etária elevada. A substituição depende de dotação orçamentária disponível. Quando se realiza a aquisição dos equipamentos este se torna desatualizado num curto espaço de tempo em relação ao existente no mercado.	Disponibilidade de equipamentos sempre novos. A substituição se dá a cada apresentação de inoperância do equipamento.
Realização de contrato de manutenção.	A contratação dispensa a necessidade de contrato de manutenção pela CONTRATANTE.
Não há substituição durante o tempo de imobilização.	Maximização de tempo em que o equipamento permanece disponível para operação no órgão, pois conta-se com a utilização de equipamentos para “backup” e substituição do equipamento igual ou superior, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
Custos elevados de manutenção preventiva ou corretiva, incluindo peças, acessórios, lubrificações, etc, bem como recursos humanos.	O custeio de despesas com manutenções preventivas/corretivas e, sobretudo, recursos humanos passam a ser da CONTRATADA.

5. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Contração através de Pregão Eletrônico, sendo o critério de julgamento por menor preço global por item.

6. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

O regime de contratação será através de empreitada por preço unitário, uma vez que o contratado ficará incumbido de fornecer trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra e materiais necessários necessários à consecução do objeto do contrato, sendo, para tanto, remunerado pela Administração. O Contratado também se responsabilizará por todas as despesas necessárias ao cumprimento do serviço objeto do presente contrato.

O pagamento será feito mensalmente, para o quantitativo de realização e entrega mensal máxima de até 5.000 (cinco mil) esterilizações cirúrgicas de cães e gatos, atendendo cães e gatos;

O critério de medição de serviço é o número de esterilizações cirúrgicas devidamente realizados, comprovados através do Termo de Responsabilidade em que conste o nome e CPF do tutor, nome do animal, o local da ocorrência do procedimento, a data de realização do procedimento e o número do documento de identificação do animal no site RJPET.

7. METAS DE PRODUÇÃO

a) A CONTRATADA deve realizar mensal e semestralmente o volume de esterilização cirúrgica de cães e gatos estimado:

Procedimento	Semanal	Mensal	Semestral	Anual
Esterilização cirúrgica de cães e gatos	1.250	5.000	30.000	60.000

b) Realizar semanalmente o máximo de 1.250 (mil duzentose cinquenta) esterilizações cirúrgicas de cães e gatos;

c) Tal quantitativo refere-se ao quantitativo estimado a ser realizada no(s) Castramóvel(is). A produção pode variar, de acordo com a média de procedimentos/hora realizados, a demanda do serviço e o tipo do procedimento a ser realizado em cães e gatos;

d) O critério de medição de serviço é o número de esterilizações cirúrgicas devidamente realizados, comprovados através do Termo de Responsabilidade (Anexo I) em que conste o nome e CPF do tutor, nome do animal, o local da ocorrência do procedimento, a data de realização do procedimento e o número do documento de identificação do animal no site oficial do RJPET;

e) A realização de procedimentos que exceder à meta mensal contratada deverá ser expressamente autorizada pela CONTRATANTE, sob pena da produção excedente não ser remunerada;

f) A CONTRATADA será remunerada pelos procedimentos que excederem a meta mensal de 5.000 (cinco mil) procedimentos, desde que previamente autorizados pela CONTRATANTE;

g) Caso a CONTRATADA não realize a quantidade de procedimentos definidos no item a, deverá apresentar justificativa expressa à SES e será remunerado de acordo com sua execução.

h) Caso a CONTRATADA não apresente justificativa expressa para o caso contido no item g, a Comissão de Fiscalização deverá sugerir a aplicação de glosa quando necessário.

i) O valor dos procedimentos excedentes não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, o limite máximo de 25% do valor do contrato, conforme determina a Lei de Licitações;

j) A variação da produção será analisada pela Comissão de Fiscalização, que deverá sugerir a aplicação de glosa quando necessário;

k) A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente à SES os Termos de Responsabilidade (item d) em que conste em que conste o nome e CPF do tutor, nome do animal, o local da ocorrência do procedimento, a data de realização do procedimento e o número do documento de identificação do animal no site RJPET.

8. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS E CONSÓRCIOS

É possível dizer que, como regra, é permitida a participação de cooperativas e consórcios em licitações. A exceção fica por conta das contratações cujo objeto envolva o exercício de atividade que demande a existência de vínculos de emprego/subordinação desses profissionais com a pessoa jurídica contratada (cooperativa), bem como dispensam os elementos da habitualidade e pessoalidade.

Quanto a participação de Consórcios e Cooperativas, não há que se vedar, uma vez que o objeto do contrato é *suis generis*, com características especiais e a vedação da participação de consórcios e cooperativas poderia reduzir a competitividade.

Será permitida na licitação a participação de Consórcios e Cooperativas onforme preconizado nos Artigos 15 e 16 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

9. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada para a prestação de serviço médico veterinário de esterilização cirúrgica de cães e gatos no Estado do Rio de Janeiro, compreendendo a realização dos procedimentos cirúrgicos na Região Metropolitana I - Município do Rio de Janeiro, em Unidade Móvel de Esterilização Veterinária (Castramóvel) para cães e gatos.

9.1. DAS ESPECIFICAÇÕES E DA DEMANDA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTIDADE
01	SERVICO MEDICO-HOSPITALAR, DESCRIÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO VETERINÁRIO MÓVEL (CASTRAMOVEL), TIPO SERVICO: SERVICOS DE AVALIACAO CLINICA E PROCEDIMENTOS CIRURGICOS, ORIGEM: PESSOA JURIDICA (ID - 168855) Serviço médico veterinário de esterilização cirúrgica de cães e gatos na Região Metropolitana I - Município do Rio de Janeiro, compreendendo a realização dos procedimentos cirúrgicos, em Unidade Móvel de Esterilização Veterinária (Castramóvel) para cães e gatos.	Serviço	60.000

10. DESCRIÇÃO DO OBJETO

10.1. SERVIÇO MÉDICO VETERINÁRIO DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS POR MEIO DE UNIDADE MÓVEL DE ESTERILIZAÇÃO VETERINÁRIA (Castramóvel).

- a) A licitante vencedora estará obrigada, como disciplina a legislação vigente, a ter médico veterinário Responsável Técnico pelos procedimentos, que deverá atender ao disposto na Lei nº 5.517/1968, Decreto nº 64.704/1969, da Resolução CFMV nº 1138/2016 e Resolução CFMV nº 962/2010.
- b) A licitante vencedora deverá seguir as normas vigentes de segurança, engenharia, vigilância sanitária e medicina do trabalho.
- c) A licitante vencedora deverá cumprir as normas higiênico-sanitárias, constando, comprovante de serviço de desinsetização e desratização, plano de gerenciamento de resíduos de saúde e fluxograma do processo de limpeza, desinfecção e esterilização de

artigos. Deverá cumprir as normas municipais para a instalação do Castramóvel em áreas públicas ou privadas e das concessionárias (água, luz, esgoto).

d) O Castramóvel destinado para prestação do serviço deverá estar em perfeitas condições de uso e trafegabilidade, com as devidas licenças e documentações regularizadas, estando sujeito à fiscalização pelos órgãos competentes do Estado e Município do Rio de Janeiro.

d) A Secretaria de Estado de Saúde emitirá a primeira Ordem de Serviço após a assinatura do contrato.

e) Compreende-se como parte integrante do contrato:

e.1) a castração em unidade móvel de esterelização veterinária (cães e gatos),

e.2) o cadastramento dos animais a serem castrados pela CONTRATADA,

e.3) a aprovação do Programa de Esterelização Cirúrgica junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

f) O programa de esterilização cirúrgica deve contemplar o projeto elaborado pelo Responsável Técnico, a ser apresentado ao CRMV da jurisdição após a publicação do contrato;

h) O programa de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle populacional somente pode ser realizados por entidades pública ou em parceria. Dessa forma, após a assinatura do contrato, a CONTRATADA, considerada parceira, elabora e assina a Anotação de Responsabilidade técnica do programa.

i) O Formulário para a apresentação do Programa de Esterilização Cirúrgica elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da execução do mesmo, para avaliação e aprovação do CRMV.

j) A CONTRATADA, a partir do recebimento do ofício da CONTRATANTE que determinará a localidade de realização do serviço, tem 15 (quinze) dias para apresentar o Programa de Esterelização Cirúrgica ao CRMV com o cronograma de trabalho.

k) A CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 02 (duas) tendas para acomodar os tutores e seus animais na espera da realização dos procedimentos, seguindo o padrão determinado pela SES;

l) A CONTRATANTE poderá alterar e/ou repetir localidades conforme a necessidade e o interesse público.

m) Sobre o procedimento de castração:

m.1) Os procedimentos cirúrgicos poderão ser realizados de segunda-feira a domingo e deverão ser realizados no mínimo cinco (05) dias por semana e com carga horária diária de até 08 (oito) horas.

m.2) O cronograma de trabalho deverá conter local, data, número de procedimentos de esterilização previstos, horário e equipe de trabalho.

m.3) A castração só poderá ser realizada em animais clinicamente sadios e em jejum de alimento e hídrico, respeitando o porte e a espécie do animal.

m.4) Os responsáveis/proprietários dos animais deverão preencher um Termo de

Responsabilidade (Anexo I) para intervenção cirúrgica em que conste em que conste o nome e CPF, nome do animal, o local da ocorrência do procedimento, a data de realização do procedimento e o número do documento de identificação do animal no site RJPET.

m.5) Os procedimentos de castração serão realizados pela CONTRATADA no centro cirúrgico localizado no Castramóvel.

m.6) Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados por profissionais médicos veterinários, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária competente.

m.7) Os procedimentos de esterilização de cães e gatos devem seguir as leis, decretos e os atos infralegais pertinentes (Lei nº 5.517/1968, Resolução CRMV-RJ nº 60/ 2021, Resolução CFMV nº 962/2010)

m.8) Os equipamentos, instrumentais e insumos que se fizerem necessários para os procedimentos cirúrgicos, serão fornecidos pela CONTRATADA e devem estar disponíveis no Castramóvel, conforme exigências legais, em quantidade suficiente para atender ao quantitativo de animais cadastrados para a realização dos procedimentos de castração.

m.9) As técnicas de antisepsia do animal e do cirurgião e auxiliar, higienização do ambiente e esterilização dos materiais devem ser respeitadas. Todas as pessoas que estiverem participando do ato cirúrgico devem estar devidamente paramentadas (gorro, máscara, pijama e avental cirúrgico). Os campos cirúrgicos devem estar previamente esterilizados.

m.10) A CONTRATADA deverá liberar os animais para seus responsáveis após aplicação de antibiótico e anti-inflamatórios e curativo local.

m.11) Os animais só deverão ser devolvidos aos seus responsáveis quando recuperados por completo dos efeitos das medicações pré-anestésicas e anestésicas.

m.12) Deverá ser garantida pela CONTRATADA a assistência do pós-operatório dos animais enquanto a unidade móvel estiver na localidade.

m.13) A CONTRATADA deverá executar as castrações utilizando técnica minimamente invasiva em gatas e cadelas, popularmente conhecida como “técnica do gancho”.

n) A CONTRATADA deverá, ainda, contar com clínica(s) veterinária(s) de apoio, devidamente habilitada e funcionando de acordo com as normativas legais e técnicas para suporte nos casos de intercorrências emergenciais aos animais operados. A relação da(s) clínica(s) de apoio deve ser apresentada à SES quando da assinatura do contrato que será parte integrante do mesmo. As eventuais intercorrências no pré-operatório ou pós-cirúrgico, relacionadas às cirurgias de esterilização, serão atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a SES ou ao tutor do animal.

o) A CONTRATADA deverá providenciar a admissão do quadro de pessoal necessário para a realização de todos os serviços estabelecidos, o qual deverá ser composto por, no mínimo:

- 01 (um) médico veterinário responsável exclusivamente pela triagem e avaliação pré operatória;

- 01 (um) médico veterinário responsável exclusivamente pelo centro cirúrgico, capacitado para coordenar e executar cirurgias de OSH e OC em regime de altarotatividade;

- 01 (um) médico veterinário responsável exclusivamente pelas anestésias, capacitado para atuar em regime de alta rotatividade;
- 01 (um) médico veterinário responsável exclusivamente pelo pós-operatório imediato e liberação do animal para o tutor;
- 01 (um) profissional responsável pela organização, recepção e atendimento ao público;
- 01 (um) profissional responsável pelas atividades de orientação e de educação;
- Auxiliares operacionais em número suficiente para executar o manejo dos animais em todas as etapas dos procedimentos e para realizar a montagem e instalação das estruturas e equipamentos;

o.1) Os profissionais devem estar em dia com as suas obrigações junto CRMV do Estado do Rio de Janeiro.

10.2 DA DEVOLUÇÃO DOS ANIMAIS AOS SEUS RESPONSÁVEIS

- a) A devolução dos animais para seus responsáveis é de responsabilidade da CONTRATADA.
- b) Os animais deverão ser devolvidos pela CONTRATADA, nas regiões onde os mesmos foram admitidos para o procedimento de castração.
- c) A devolução deverá ocorrer no mesmo dia em que ocorreu o procedimento de castração. Não será permitido o pernoite dos animais nas dependências da CONTRATADA, na SES ou em qualquer outro local.
- d) No ato da admissão do animal para o procedimento de castração, este deverá ser previamente identificado e incluído na ficha de castração, sendo que o proprietário deverá ficar com uma via, de forma que não haja engano, ou troca de proprietário por ocasião da devolução dos animais.
- e) No ato da entrega do animal aos seus responsáveis, estes devem receber da CONTRATADA, por escrito, recomendações necessárias para o pós-operatório do animal e a medicação necessária para o pós-operatório imediato.
- f) O proprietário/responsável pelos animais castrados deverá receber, no ato da devolução, eventuais receitas indicando a utilização de fármacos, assim como dos procedimentos de antissepsia da ferida cirúrgica, devidamente assinada por médico veterinário.
- g) A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços e orientações no período pós-operatório.

10.3. DA UNIDADE MÓVEL DE ESTERILIZAÇÃO VETERINÁRIA

DA UNIDADE MÓVEL DE ESTERILIZAÇÃO VETERINÁRIA (CASTRAMÓVEL)

- a) O castamóvel, unidade móvel ou módulo habitável, deverá ter áreas para procedimentos cirúrgicos compatíveis com o fluxo de animais a serem castrados, de acordo com as determinações da Resolução 962 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) entre outras.

- b) O castamóvel deverá conter área física que contemple os espaços previstos nas Resoluções CFMV nº 1275/2019, nº 962/2010.
- c) O castamóvel deverá estar devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária atendendo ao que determinam as Resoluções do Conselho.
- d) O castamóvel deve ter averbação de Responsabilidade Técnica, conforme determinam as Resoluções do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro.
- e) O castamóvel deverá cumprir o planejamento, a organização e as condições de funcionamento das regulamentações do Conselho de Medicina Veterinária (Federal e Estaduais) e as normas sanitárias vigentes.
- f) Deverá estar provida de sistema de climatização de forma a oferecer conforto térmico à equipe de cirurgiões e auxiliares, estrutura física: ambulatório, sala para antisepsia e degermação, sala para cirurgia, sala de recuperação cirúrgica, sala de esterilização, banheiros para uso da equipe (Resoluções do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro).
- g) Deverá estar provida de estrutura com sistema elétrico independente, com possibilidade de conexão com a rede pública na tensão de 110/220/380 volts por cabos de extensão com sistema anti-chama, com tomadas e extensão suficientes para operação em ambientes diversos. Nos casos de falta de energia elétrica, deverá ser considerada pela CONTRATADA em alternativa para manter o castramóvel em funcionamento adequado por tempo suficiente para finalizar os atendimentos em curso;
- h) Deverá estar provida de sistema hidráulico para água limpa e para água servida, com capacidade suficiente para funcionamento de rotina e previsão de adequada destinação dessa água após utilização.
- i) Deverá estar provida dos equipamentos: balança para pesagem de animais, suporte para soluções destinadas a fluidoterapia, AMBU, medicamentos para emergências (alérgicas, cardiorrespiratórias, hemorrágicos), cilindro de oxigênio e sondas endotraqueais, equipamentos para esterilização de materiais, mobiliário compatível para castração de cães e gatos, materiais destinados ao descarte de resíduos, gaiolas individuais e de medidas adequadas para acomodação dos animais no pré e pós-operatório.
- j) Deverá estar provida de centro cirúrgico com número de mesas compatível e com espaço suficiente para livre movimentação da equipe. Mobiliário apropriado e sistema de anestesia inalatória portátil para administração de agentes anestésicos voláteis com ventilação manual ou espontânea, equipamento para monitorização anestésica com no mínimo temperatura corporal, oximetria, pressão arterial não-invasiva e eletrocardiograma, bem como sistemas de provisão de oxigênio e ventilação mecânica no pós-operatório.
- k) A CONTRATADA deverá manter a manutenção, limpeza e higienização do castramóvel, tipo veicular ou tipo container, para o funcionamento adequado dos serviços prestados.
- l) A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos de combustível, motorista, eventuais multas de trânsito, pedágios, manutenção preventiva e corretiva, lubrificação, limpeza interna, lavagem e conservação, troca de óleo e filtros, pneus (troca, conserto, alinhamento e balanceamento).

- m) A CONTRATADA deverá apresentar o(s) castramóvel(is) devidamente adesivados com as logomarcas e demais informações necessárias, seguindo o padrão determinado pela SES.
- n) A CONTRATADA, no caso de unidade móvel com propulsão própria, deverá apresentar o mesmo licenciado e em perfeitas condições de mecânica, de funilaria e segurança, conforme legislação vigente.
- o) A unidade móvel com propulsão própria ou módulo habitável sem propulsão própria utilizado pela CONTRATADA deverá estar segurado contra roubo, incêndio, colisão e terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais, inclusive aos ocupantes do veículo.
- p) O motorista deverá apresentar-se devidamente habilitado, com carteira de habilitação devidamente atualizada e compatível com a categoria, bem como com os respectivos exames médicos em dia.
- q) A CONTRATADA deverá respeitar e fazer com que seus funcionários cumpram a legislação sobre trânsito, segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, condições para cumprir estas regulamentações.
- r) A CONTRATADA deverá responder por qualquer acidente e incidente de trabalho na execução dos serviços e por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior.

11. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados na Região Metropolitana I - Município do Rio de Janeiro, em unidade móvel (com propulsão própria) ou módulo habitável (sem propulsão própria) de Esterilização Veterinária (Castramóvel) para cães e gatos.

12. DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da expedição da ordem de serviço, desde que posterior a data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de expedição da ordem de serviços como termo inicial de vigência.

13. DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei 14.133/21, serão designados representantes para acompanhar observados;

As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes (Lei 14.133/21);

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/21;

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

A Secretaria poderá rejeitar, no todo ou em parte, o serviço, se em desacordo com o Termo de Referência; Quaisquer exigências da Comissão de Fiscalização, inerentes ao Objeto da presente contratação, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá(ão) ser apresentado(s), além dos documentos mencionados nas Cláusulas acima, o(s) seguinte(s) documento(s):

a) um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail ou outros meios de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pela SES.

a.1) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

a.2) O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser acompanhado(s) da(s) cópia(s) da(s) nota(s) fiscais(is) respectiva(s), que fundamentou(aram) a emissão do(s) atestado(s) apresentado(s).

a.3) A aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação deverá ser demonstrada pela execução preterita de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo.

a.4) Classificação Nacional de Atividades Econômicas específica, no CNPJ da empresa.

a.5) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

a.6) Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação de serviços similares e que versem sobre os aspectos essenciais do serviço a ser contratado, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto.

a.7) A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, se firmado com órgão público e caso contratado com empresas privadas, acompanhados de Contrato/Nota Fiscal, contendo endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

b) registro perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.

c) registro do responsável técnico perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.

d) A empresa deverá apresentar em seu quadro, médicos veterinários disponíveis para início imediato, devidamente registrados no Ministério do Trabalho e CRMV RJ.

e) Certificado de Inspeção Sanitária;

f) Anotação de responsabilidade técnica emitida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro comprovando a inscrição do veterinário responsável pela empresa licitante;

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

Natureza das Despesas:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

16. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

16.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento efetivamente executado, até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto mensalmente, acompanhada do atesto da nota fiscal do Fiscal do Contrato, conforme o disposto na Lei 14.133/21.

16.2. As Notas fiscais / faturas serão atestadas em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de entrega à CONTRATANTE. Nos casos em que houver erros e/ou incongruências nos valores apresentados na Nota Fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA, para que realize os ajustes necessários, tendo o prazo de pagamento e atesto reajustados para o início.

Parágrafo Único - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na contratação serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

16.3. Os preços contratados poderão ser reajustados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do CONTRATADO e será adotado, obrigatoriamente, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação do orçamento apresentado ou da data do último reajustamento.

17. DA GARANTIA

Exigir-se-á da CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pela Lei 14.133/21, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

c) prejuízos diretos causados ao ÓRGÃO CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

18.DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Os procedimentos de Gestão da Fiscalização, assim como a designação dos servidores para efeito da fiscalização e da gestão das aquisições realizadas, serão feito diretamente pela CONTRATANTE.

Qualquer entendimento, sempre respeitando o objeto deste termo, entre o responsável da CONTRATANTE e o preposto da CONTRADA, serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Deverá ser indicado formalmente pela CONTRATADA, um preposto, autorizado a tratar com a CONTRATANTE, a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução dos serviços.

A CONTRATADA deverá cumprir fiel e integralmente as exigências que venham a ser feitas pelos servidores designados que terão plenos poderes para:

a) Recusar o objeto ou parte dele quando estiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência;

b) Propor as soluções que couberem a cada situação não prevista.

A fiscalização que tratar este Termo, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou defeitos ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/21.

Conforme inadimplências e irregularidades apuradas pela fiscalização, a CONTRATANTE, poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades e sanções administrativas, conforme a Lei 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa.

Sanções administrativas: os licitantes, adjudicatários ou contratados inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei 14.133/21 e na Lei 10.520/02, assegurados o contraditório a ampla defesa.

19.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES:

19.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

19.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

19.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

19.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

19.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

19.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

19.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

19.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

19.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

19.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

19.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

19.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 19.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 19.1.1 a 19.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 19.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 19.1.2 a 19.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 19.1.8 a 19.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

d) multa de 0,5% a 15% incidente sobre o valor anual do Contrato, caso não comprovado, no prazo estabelecido pela fiscalização, o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do

Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução, quando for o caso, do contrato de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, na forma do art. 50 da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto ao:

- i) registro de ponto;
- ii) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- iii) comprovante de depósito do FGTS;
- iv) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- v) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato; e
- vi) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

19.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 19.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

19.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

19.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 19.13.

19.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

19.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 19.1.2 a 19.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

19.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 19.1.8 a 19.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

19.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

19.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 19.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

19.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

19.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 1% (um por cento) do valor total do contrato.

19.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação

principal.

19.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

19.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

19.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

19.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

19.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 19.2.1, 19.2.2 e 19.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 19.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

19.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

19.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

19.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 19.2.1 e 19.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 19.2.3 e 19.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

19.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

19.8 A aplicação das sanções previstas no edital e no contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

19.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 19.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

19.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

19.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias

do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

19.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

19.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

19.12 O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

19.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

19.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

19.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

19.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

20. DAS CONDIÇÕES GERAIS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO

20.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço.
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- c) Designar servidor (es) para realizar a conferência, fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências em

livro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

d) Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos, após a plena verificação de todas as fases de entrega e de fiscalização.

e) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

f) Proporcionar todas as facilidades, informações e esclarecimentos para que a empresa CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas.

g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto desta licitação.

h) Assegurar-se da boa qualidade dos serviços e o cumprimento do prazo estabelecido neste Termo e rejeitar os serviços em desacordo com a descrição detalhada do objeto contratado.

i) Relacionar-se com a empresa CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada (preposto).

20.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Iniciar os serviços nos prazos estipulados no presente Termo de Referência.

b) Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança, EPI (equipamento de proteção individual) e EPC (equipamento de proteção coletivo) previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização.

c) Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para Estado do Rio de Janeiro, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

d) Fornecer e manter todos os insumos, equipamentos, materiais e instrumentais necessários ao bom desempenho dos serviços.

e) Contratar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e instrumentais utilizados nos serviços, devendo promovê-la no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o chamado técnico que será realizado pela CONTRATADA;

f) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente.

g) Manter as documentações de exigências legais organizadas e atualizadas para eventuais fiscalizações e auditorias.

h) Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.

i) Comunicar à SES, no prazo de máximo de 12 (doze) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela SES, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços

executados ou em execução.

k) Paralisar, por determinação da SES, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

l) Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações pertinentes ao seu ramo de atividade.

m) Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados com uniformes compatíveis às suas atividades.

n) Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

o) Não permitir a utilização de mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos, salvo estágio ou aprendiz, de acordo com a legislação a eles aplicáveis.

p) Prestar o serviço com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra;

q) Manter a prestação de serviços, durante toda a vigência da Contratação em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação.

r) Efetuar a desmobilização, o deslocamento até o novo local e a remobilização para a execução do serviço em até 2 (dois) dias, conforme requerimento da CONTRATANTE;

s) Responder por todo e qualquer ônus decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos decorrentes do contrato decorrente do presente Termo de Referência.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a Subcontratação para a contratação pretendida.

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Autorizo a realização do procedimento cirúrgico de castração a ser realizado com anestesia endovenosa no animal de nome: _____, espécie: _____, sexo: _____, idade: _____ a ser realizado através do Programa de Castração da Subsecretaria de Proteção e Bem-Estar Animal do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Saúde, no castramóvel localizado em _____.

Declaro para fins legais que autorizo e estou de acordo com os procedimentos anestésicos e cirúrgicos a serem realizados no animal de minha tutela descrito acima, e declaro também que:

1. Mantive o animal em jejum pré-cirúrgico conforme recomendado e estou ciente dos riscos da anestesia;
2. Estou ciente dos riscos inerentes ao procedimento cirúrgico, anestésico e suas complicações;
3. Estou ciente de que serei o único responsável por quaisquer complicações pós-cirúrgicas devido à: Falta de cuidados de higiene e proteção devida (roupa cirúrgica, colar elizabetano, restrição do espaço e das atividades do paciente durante a recuperação cirúrgica); Falta ou erro na administração dos medicamentos prescritos.

Declaro que li e estou de acordo com todos os termos acima.

Nome do tutor:

CPF:

Celular:

Número do agendamento site RJPET:

Rio de Janeiro _____ de de 202__.

Assinatura do responsável

ANEXO II - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO SERVIÇO (IMS)

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 - Trata-se de Instrumento de Medição do Serviço, que tem por objetivo definir objetivamente os níveis esperados de produção e qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento;

1.2 - A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de avaliação conforme item 2, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado;

1.3 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar a aferição dos serviços, conforme definição dos indicadores e descontos previstos no item 2;

1.4 - O descumprimento reiterado das metas estabelecidas neste Instrumento poderá ensejar, além das penalidades previstas no Edital e Contrato, a rescisão contratual, garantidos a ampla defesa e o contraditório;

1.5 - A medição aferida pelo IMS não isenta a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

2. METAS DE PRODUÇÃO E QUALIDADE

2.1 - Ficam definidas as metas de produção e qualidade que servirão de parâmetros para a execução do serviço.

2.2 - A CONTRATADA deve realizar mensal e semestralmente o volume de esterilização cirúrgica de cães e gatos estimado:

Procedimento	Semanal	Mensal	Semestral	Anual
Esterilização cirúrgica de cães e gatos	1.250	5.000	30.000	60.000

2.3 - Realizar semanalmente o máximo de 1.250 (mil duzentos e cinquenta) esterilizações cirúrgicas de cães e gatos;

2.4 - Tal quantitativo refere-se ao quantitativo estimado a ser realizada no(s) Castramóvel(s). A produção pode variar, de acordo com a média de procedimentos/hora realizados, a demanda do serviço e o tipo do procedimento a ser realizado em cães e gatos;

2.5 - Caso a CONTRATADA não alcance as metas estipuladas, receberá remuneração proporcional à produção realizada, levando-se em conta o número de castrações realizadas;

2.6- O critério de medição de serviço é o número de esterilizações cirúrgicas devidamente realizados, comprovados através do Termo de Responsabilidade (Anexo I) em que conste o nome e CPF do tutor, nome do animal, o local da ocorrência do procedimento, a data de realização do procedimento e o número do documento de identificação do animal no site RJPET;

2.7- A realização de procedimentos que exceder à meta mensal contratada deverá ser expressamente autorizada pela CONTRATANTE, sob pena da produção excedente não ser remunerada;

2.8 - Caso a CONTRATADA não realize a quantidade de procedimentos definidos no item a, deverá apresentar justificativa expressa à SES e será remunerado de acordo com sua execução.

2.9 - Caso a CONTRATADA não apresente justificativa expressa para o caso contido no item g, a Comissão de Fiscalização deverá sugerir a aplicação de glosa quando necessário.

2.10 - O valor dos procedimentos excedentes não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, o limite máximo de 25% do valor do contrato, conforme determina a Lei de Licitações;

2.11 - A variação da produção será analisada pela Comissão de Fiscalização, que deverá sugerir a aplicação de glosa quando necessário;

2.12 - A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente à SES os Termos de Responsabilidade (item d) em que conste em que conste o nome e CPF do tutor, nome do animal, o local da ocorrência do procedimento, a data de realização do procedimento e o número do documento de identificação do animal no site RJPET.

METAS DE QUALIDADE

2.12 - Disponibilizar os os Termos de Responsabilidade em que conste em que conste o nome e CPF do tutor, nome do animal, o local da ocorrência do procedimento, a data de realização do procedimento e o número do documento de identificação do animal no site RJPET, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após sua realização;

2.13 - Realizar a manutenção corretiva no local de operação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o chamado técnico que será realizado pela CONTRATADA;

2.14 - Efetuar a desmobilização, o deslocamento até o novo local e a remobilização para a execução do serviço em até 2 (dois) dias;

2.15 - O não cumprimento de cada uma das metas de qualidade acima elencadas acarretará o desconto de até 1,5% (um e meio por cento), por meta descumprida, do valor da fatura mensal a ser apresentada, limitado a um desconto máximo de 4% (quatro por cento) do total da fatura;

2.16 - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para o não atingimento das metas de qualidade, a qual deverá ser aceita pela Comissão de Fiscalização.

3. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO		
Item	Valor Mensal	Valor Anual
Insumos médicos e material de consumo específico		
Material de consumo médico-veterinário		
Materiais e insumos gerais:		
Honorário - Mão-de-Obra (com impostos)		
04 Médicos Veterinários		
01 Operacional (atividades de orientação e de educação)		
01 Operacional (organização, recepção e atendimento ao público)		
04 Auxiliares operacionais (manejo dos animais em todas as etapas dos procedimentos e para realizar a montagem e instalação das estruturas e equipamentos)		
Manutenção da unidade de apoio		
Ações preventivas e corretivas (peças e acessórios de manutenção)		
Engenharia Clínica e Elétrica		
Combustível		
Lucro		
Lucro		
VALOR TOTAL		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA		

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

O presente Termo de Referência foi elaborado pela Superintendência de Políticas de Proteção e Bem-Estar Animal em conjunto com a Subsecretaria de Proteção e Bem-Estar Animal.

RESPONSÁVEIS PELA APROVAÇÃO

O presente Termo de Referência foi aprovado pela Subsecretária de Proteção e Bem-Estar Animal - Autoridade Competente.

Rio de Janeiro, 08 julho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Camila Costa da Silva, Subsecretária**, em 08/07/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Vitória Cardoso Garcez Fiaux, Assessora**, em 08/07/2024, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Azevedo Ferreira de Souza, Superintendente**, em 08/07/2024, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **78434714** e o código CRC **6788B521**.

Referência: Processo nº SEI-080001/002124/2024

SEI nº 78434714

Rua Barão de Itapagipe, 225, - Bairro Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20261-005
Telefone: - www.saude.rj.gov.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Proteção e Bem-Estar Animal

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DO OBJETO

Trata-se de Estudo Preliminar para análise da viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência referente à realização de processo licitatório para contratação de empresa especializada para a prestação de serviço médico veterinário de esterilização cirúrgica de cães e gatos no Estado do Rio de Janeiro, compreendendo a realização dos procedimentos cirúrgicos na **Região Metropolitana I - Município do Rio de Janeiro, em Unidade Móvel de Esterilização Veterinária (Castramóvel)**, de acordo com especificações constantes no presente Estudo Técnico Preliminar.

A Unidade Móvel de Esterilização Veterinária (Castramóvel) compreende:

- a prestação de Serviço Médico Veterinário de castração cirúrgica de cães e gatos,
- a responsabilidade pela unidade móvel, tipo veicular ou módulo habitável tipo container, apropriado e adaptado, com instalação de centro cirúrgico,
- o fornecimento dos insumos, aquisição de materiais, instrumentais, equipamentos necessários para os atendimentos cirúrgicos e fornecimento da medicação pós-operatória aos tutores.
- a licitante vencedora deverá dispor de pelo menos 02 (duas) unidades móveis, com capacidade mínima de 200 (duzentos) atendimentos diários, para que sejam atendidas as demandas da SES relacionadas ao contrato vigente.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Esta pasta recebeu, através do Decreto nº 48.296, de 29 de dezembro de 2022, a Subsecretaria de Proteção e Bem-Estar Animal que possui, entre suas atribuições, a realização de ações de incentivo à adoção, promoção de medidas de conscientização, suporte no controle, prevenção e erradicação de doenças, apoiar programas e projetos de defesa e bem-estar de animais, incentivando, ainda, sua posse responsável.

Dentro das atribuições expostas, bem como após ouvidos inúmeros atores públicos e privados que atuam na área, todos foram unânimes quanto à necessidade do desenvolvimento de ações de controle de natalidade de cães e gatos, por meio da

esterilização cirúrgica.

O controle populacional de animais domésticos, bem como, a garantia de sanidade e bem estar são temas de extrema importância, considerando que tais fatores interferem diretamente no meio em que vivemos e na saúde pública. Algumas estimativas afirmam que o Brasil tenha cerca de 30 milhões de animais domésticos em situação de abandono e vulnerabilidade.

O abandono e reprodução descontrolada de animais domésticos é um risco pela presença de gatos e cães em áreas de conservação, podendo esses animais afetar a dinâmica ecológica de diferentes formas, seja através da ação predatória sobre outras espécies ou na transmissão de doenças.

A falta de políticas públicas através de projetos de controle populacional de animais e bem-estar acarreta também um problema grave de saúde pública como a disseminação de zoonoses.

Além disso, a superpopulação de cães e gatos gera problemas: onde ninhadas indesejadas frequentemente abandonadas acabam em situação não domiciliada ou semi-domiciliada, com acesso as ruas, estando sujeitos a maus tratos, envolvendo-se em acidentes de trânsito, mordeduras e participando da cadeia de transmissão das principais zoonoses.

A principal estratégia de controle e preservação é a esterilização desses animais domésticos, impedindo o crescimento exponencial das populações e esgotamento da fauna local.

A castração adiciona qualidade de vida para os animais em vários aspectos como:

- 1) Diminuição de neoplasias, uma vez que existem evidências que demonstram a influência dos hormônios sexuais no desenvolvimento de hiperplasia e neoplasias mamárias em cadelas e gatas, e do trato reprodutivo de cachorros e gatos;
- 2) Restrição do comportamento reprodutivo indesejável, como agressividade, aumento da expectativa de vida, pois o animal não está propenso à fugas, brigas e atropelamentos em virtude da procura por parceiros sexuais;
- 3) Redução de doenças infectocontagiosas com ênfase nas doenças transmitidas sexualmente entre os animais, como por exemplo, o tumor venéreo transmissível, uma patologia comum em cães errantes não castrados;
- 4) Eliminação de cruzamentos inadequados entre animais consanguíneos que podem gerar filhotes com alterações físicas, fisiológicas ou comportamentais, como exemplo a hidrocefalia congênita, quadro que aumenta as chances de abandono desses animais;
- 5) Supressão do uso das injeções anti-cio em cadelas e gatas, que cursam em patologias do trato reprodutivo e mamas.

O trabalho de castração não apenas evita os problemas do presente, mas, também, os nascimentos futuros que poderiam ser gerados caso as castrações não fossem executadas.

O Estado do Rio de Janeiro, de acordo com dados do IBGE, tem mais de 1 milhão de animais em situação de abandono, sendo o controle populacional através da castração necessário para evitar que esse número aumente.

Diante deste cenário, a realização de processo licitatório para contratar serviços veterinários

para execução de esterilização de cães e gatos em Unidade Móvel de Esterilização Veterinária (Castramóvel), se mostra uma estratégia eficiente, uma vez que já possuem a estrutura física, economizando tempo e recursos de implantação de uma unidade pública, além de incluir no valor da contratação equipamentos, materiais, instrumentais, insumos e profissionais, reforçando a diretriz de economicidade de recursos públicos, principalmente no âmbito de manutenção das estruturas.

Além da economicidade de recursos públicos, essa modalidade permitirá a otimização da estratégica de controle populacional animal reconhecida mundialmente como CED (Capturar, Esterilizar e Devolver), que consiste em capturar os animais, castrá-los e devolvê-los castrados e vacinados as suas colônias de origem. Nesse processo de controle o modelo de contratação em questão é extremamente eficiente.

O objetivo principal da contratação, portanto, seria o de manter o programa de castração atualmente vigente e que já é considerado o maior programa do mundo, com a promoção gratuita à população da Região Metropolitana I - Município do Rio de Janeiro a esterilização cirúrgica de cães e gatos, através de Unidade Móvel de Esterilização Veterinária (Castramóvel) para cães e gatos da futura contratada, com a orientação quanto à importância da assistência veterinária para a sanidade animal.

Cumpre-nos informar que antes da transferência do RJPET para esta SES, a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento-SEAPPA, outrora responsável pela prestação dos serviços de castração promoveu contratação, mediante processo licitatório, de Unidade Móvel de Esterilização Veterinária (Castramóvel) para prestação de serviços de esterilização cirúrgica de 40.000 cães e gatos, na mesma Região Metropolitana I (Município do Rio de Janeiro), conforme processo [SEI-020007/000673/2022](#). Ocorre que, conforme se pode comprovar pelo administrativo retro mencionado, o número de castrações contratadas foi praticamente finalizado em 03 meses de contratação.

Diante da situação retro, a mesma pasta da *Agricultura* realizou nova licitação para a contratação de Castramóvel, para prestação de serviços de esterilização cirúrgica de 60.000 cães e gatos, na mesma Região Metropolitana I (Município do Rio de Janeiro), tendo sido o contrato transferido para esta SES, em virtude do Decreto nº 48.296, de 29 de dezembro de 2022, conforme processo [SEI-020007/003335/2022](#), e com o número de castrações contratadas próximo de ser finalizado.

Repita-se, a manutenção do programa de castração RJPET, atualmente maior programa de castração de cães e gatos gratuito do mundo, se transformou em uma política pública de natureza continuada, com resultados expressivos.

A fim de subsidiar a contratação que se pretende, observou-se, então, que, de acordo com dados do IBGE/Censo 2010, o Município do Rio de Janeiro possui mais de 800.000 animais (cães e gatos):

Município	População Humana (*)	Pop Canina (10% pop hum) cães (**)	Pop Felina (20% pop can) gatos (**)	Total cães e gatos
-----------	----------------------	------------------------------------	-------------------------------------	--------------------

Rio de Janeiro	6.775.561	677.556	135.511	813.067
-----------------------	-----------	---------	---------	---------

(*) População humana – Fonte: IBGE/Censo 2010;
 (**) População canina estimada em 10% da população humana e população felina estimada em 20% da população canina (Fontes: OMS e MS);
 Obs: Organização Mundial de Saúde (OMS) estima, em países emergentes, a proporção média de 1:10 a 1:7 (cão:ser humano) e 20% da população canina estimada, como a população felina total (Magnabosco, 2006)

Além disso:

- (i) a demanda expressiva ainda verificada no decorrer da prestação do serviço, comprovado acima através da demanda ocorrida nas contratações anteriores;
- (ii) a característica de prestação de serviço continuado extremamente importante para a saúde pública;
- (iii) inúmeras demandas oriundas da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro pelo serviço em diversos bairros do município;
- (iv) o maior conhecimento do programa RJPET Castração, mediante a realização de parcerias institucionais com a Prefeitura e aproximação com ONGs e protetores independentes aumentam a demanda pelo serviço.

Tais fatos comprovam a necessidade da realização de processo licitatório para contratar Unidade Móvel de Esterilização Veterinária (Castramóvel) para execução do serviço de castração em número superior ao anterior.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 1) Diminuição de neoplasias, uma vez que existem evidências que demonstram a influência dos hormônios sexuais no desenvolvimento de hiperplasia e neoplasias mamárias em cadelas e gatas, e do trato reprodutivo de cachorros e gatos;
- 2) Restrição do comportamento reprodutivo indesejável, como agressividade, aumento da expectativa de vida, pois o animal não está propenso à fugas, brigas e atropelamentos em virtude da procura por parceiros sexuais;
- 3) Redução de doenças infectocontagiosas com ênfase nas doenças transmitidas sexualmente entre os animais, como por exemplo, o tumor venéreo transmissível, uma patologia comum em cães errantes não castrados;
- 4) Eliminação de cruzamentos inadequados entre animais consanguíneos que podem gerar filhotes com alterações físicas, fisiológicas ou comportamentais, como exemplo a hidrocefalia congênita, quadro que aumenta as chances de abandono desses animais;
- 5) Supressão do uso das injeções anti-cio em cadelas e gatas, que cursam em patologias do trato reprodutivo e mamas.

4. VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO

SERVIÇO PRÓPRIO	CONTRATAÇÃO MÓVEL
-----------------	-------------------

Equipamentos com faixa etária elevada. A substituição depende de dotação orçamentária disponível. Quando se realiza a aquisição dos equipamentos este se torna desatualizado num curto espaço de tempo em relação ao existente no mercado.	Disponibilidade de equipamentos sempre novos. A substituição se dá a cada apresentação de inoperância do equipamento.
Realização de contrato de manutenção.	A contratação dispensa a necessidade de contrato de manutenção pela CONTRATANTE.
Não há substituição durante o tempo de imobilização.	Maximização de tempo em que o equipamento permanece disponível para operação no órgão, pois conta-se com a utilização de equipamentos para “backup” e substituição do equipamento igual ou superior, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
Custos elevados de manutenção preventiva ou corretiva, incluindo peças, acessórios, lubrificações, etc, bem como recursos humanos.	O custeio de despesas com manutenções preventivas/corretivas e, sobretudo, recursos humanos passam a ser da CONTRATADA.

5. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico.

6. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

O regime de contratação será de menor preço global por item, uma vez que o contratado ficará incumbido de fornecer toda a mão de obra e materiais necessários à consecução do objeto do contrato, sendo, para tanto, remunerado pela Administração. O Contratado também se responsabilizará por todas as despesas necessárias ao cumprimento do serviço objeto do presente contrato.

O pagamento será feito mensalmente, para o quantitativo de realização e entrega mensal máxima de até 5.000 (cinco mil) esterilizações cirúrgicas de cães e gatos, atendendo cães e gatos;

O critério de medição de serviço é o número de esterilizações cirúrgicas devidamente realizados, comprovados através do Termo de Responsabilidade em que conste o nome e CPF do tutor, nome do animal, o local da ocorrência do procedimento, a data de realização do procedimento e o número do documento de identificação do animal no site RJPET.

7. METAS DE PRODUÇÃO

a) A CONTRATADA deve realizar mensal e semestralmente o volume de esterilização cirúrgica de cães e gatos estimado:

	Semanal	Mensal	Semestral	Anual
Procedimento				

Esterilização cirúrgica de cães e gatos	1.250	5.000	30.000	60.000
--	-------	-------	--------	--------

- b) Realizar semanalmente o máximo de 1.250 (mil duzentose cinquenta) esterilizações cirúrgicas de cães e gatos;
- c) Tal quantitativo refere-se ao quantitativo estimado a ser realizada no(s) Castramóvel(is). A produção pode variar, de acordo com a média de procedimentos/hora realizados, a demanda do serviço e o tipo do procedimento a ser realizado em cães e gatos;
- d) O critério de medição de serviço é o número de esterilizações cirúrgicas devidamente realizados, comprovados através do Termo de Responsabilidade (Anexo I) em que conste o nome e CPF do tutor, nome do animal, o local da ocorrência do procedimento, a data de realização do procedimento e o número do documento de identificação do animal no site oficial do RJPET;
- e) A realização de procedimentos que exceder à meta mensal contratada deverá ser expressamente autorizada pela CONTRATANTE, sob pena da produção excedente não ser remunerada;
- f) A CONTRATADA será remunerada pelos procedimentos que excederem a meta mensal de 5.000 (cinco mil) procedimentos, desde que previamente autorizados pela CONTRATANTE;
- g) O valor dos procedimentos excedentes não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, o limite máximo de 25% do valor do contrato, conforme determina a Lei de Licitações;
- h) A variação da produção será analisada pela Comissão de Fiscalização, que deverá sugerir a aplicação de glosa quando necessário;
- i) A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente à SES os Termos de Responsabilidade (item d) em que conste em que conste o nome e CPF do tutor, nome do animal, o local da ocorrência do procedimento, a data de realização do procedimento e o número do documento de identificação do animal no site RJPET.

8. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS E CONSÓRCIOS

É possível dizer que, como regra, é permitida a participação de cooperativas em licitações. A exceção fica por conta das contratações cujo objeto envolva o exercício de atividade que demande a existência de vínculos de emprego/subordinação desses profissionais com a pessoa jurídica contratada (cooperativa), bem como dispensam os elementos da habitualidade e pessoalidade.

Quanto a participação de Consórcio, não há que se vedar, uma vez que o objeto do contrato é *suis generis*, com características especiais e a vedação da participação de consórcios poderia reduzir a competitividade.

9. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada para a prestação de serviço médico veterinário de esterilização cirúrgica de cães e gatos no Estado do Rio de Janeiro, compreendendo a realização dos procedimentos cirúrgicos na Região Metropolitana I - Município do Rio de Janeiro, em Unidade Móvel de Esterilização Veterinária (Castramóvel) para cães e gatos.

9.1. DAS ESPECIFICAÇÕES E DA DEMANDA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTIDADE
------	---------------	----	------------

01	SERVICO MEDICO-HOSPITALAR, DESCRIÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO VETERINÁRIO MÓVEL (CASTRAMOVEL), TIPO SERVIÇO: SERVICOS DE AVALIACAO CLINICA E PROCEDIMENTOS CIRURGICOS, ORIGEM: PESSOA JURIDICA (ID - 168855)	Serviço	60.000
	Serviço médico veterinário de esterilização cirúrgica de cães e gatos na Região Metropolitana I - Município do Rio de Janeiro, compreendendo a realização dos procedimentos cirúrgicos, em Unidade Móvel de Esterilização Veterinária (Castramóvel) para cães e gatos.		

10. DESCRIÇÃO DO OBJETO

10.1. SERVIÇO MÉDICO VETERINÁRIO DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS POR MEIO DE UNIDADE MÓVEL DE ESTERILIZAÇÃO VETERINÁRIA (Castramóvel).

a) A licitante vencedora estará obrigada, como disciplina a legislação vigente, a ter médico veterinário Responsável Técnico pelos procedimentos, que deverá atender ao disposto na Lei nº 5.517/1968, Decreto nº 64.704/1969, da Resolução CFMV nº 1138/2016 e Resolução CFMV nº 962/2010.

b) A licitante vencedora deverá seguir as normas vigentes de segurança, engenharia, vigilância sanitária e medicina do trabalho.

c) A licitante vencedora deverá cumprir as normas higiênico-sanitárias, constando, comprovante de serviço de desinsetização e desratização, plano de gerenciamento de resíduos de saúde e fluxograma do processo de limpeza, desinfecção e esterilização de artigos. Deverá cumprir as normas municipais para a instalação do Castramóvel em áreas públicas ou privadas e das concessionárias (água, luz, esgoto).

d) O Castramóvel destinado para prestação do serviço deverá estar em perfeitas condições de uso e trafegabilidade, com as devidas licenças e documentações regularizadas, estando sujeito à fiscalização pelos órgãos competentes do Estado e Município do Rio de Janeiro.

d) A Secretaria de Estado de Saúde emitirá a primeira Ordem de Serviço após a assinatura do contrato.

e) Compreende-se como parte integrante do contrato:

e.1) a castração em unidade móvel de esterelizacao veterinária (cães e gatos),

e.2) o cadastramento dos animais a serem castrados pela CONTRATADA,

e.3) a aprovação do Programa de Esterelização Cirúrgica junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

f) O programa de esterilização cirúrgica deve contemplar o projeto elaborado pelo Responsável Técnico, a ser apresentado ao CRMV da jurisdição após a publicação do contrato;

h) O programa de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle populacional somente pode ser realizados por entidades pública ou em parceria. Dessa forma, após a assinatura do contrato, a CONTRATADA, considerada parceira, elabora e assina a Anotação de Responsabilidade técnica do programa.

i) O Formulário para a apresentação do Programa de Esterilização Cirúrgica elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da execução do mesmo, para avaliação e aprovação do CRMV.

j) A CONTRATADA, a partir do recebimento do ofício da CONTRATANTE que determinará a localidade de realização do serviço, tem 15 (quinze) dias para apresentar o Programa de Esterilização Cirúrgica ao CRMV com o cronograma de trabalho.

k) A CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 02 (duas) tendas para acomodar os tutores e seus animais na espera da realização dos procedimentos, seguindo o padrão determinado pela SES;

l) A CONTRATANTE poderá alterar e/ou repetir localidades conforme a necessidade e o interesse público.

m) Sobre o procedimento de castração:

m.1) Os procedimentos cirúrgicos poderão ser realizados de segunda-feira a domingo e deverão ser realizados no mínimo cinco (05) dias por semana e com carga horária diária de até 08 (oito) horas.

m.2) O cronograma de trabalho deverá conter local, data, número de procedimentos de esterilização previstos, horário e equipe de trabalho.

m.3) A castração só poderá ser realizada em animais clinicamente sadios e em jejum de alimento e hídrico, respeitando o porte e a espécie do animal.

m.4) Os responsáveis/proprietários dos animais deverão preencher um Termo de Responsabilidade (Anexo I) para intervenção cirúrgica em que conste em que conste o nome e CPF, nome do animal, o local da ocorrência do procedimento, a data de realização do procedimento e o número do documento de identificação do animal no site RJPET.

m.5) Os procedimentos de castração serão realizados pela CONTRATADA no centro cirúrgico localizado no Castramóvel.

m.6) Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados por profissionais médicos veterinários, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária competente.

m.7) Os procedimentos de esterilização de cães e gatos devem seguir as leis, decretos e os atos infralegais pertinentes (Lei nº 5.517/1968, Resolução CRMV-RJ nº 60/ 2021, Resolução CFMV nº 962/2010)

m.8) Os equipamentos, instrumentais e insumos que se fizerem necessários para os procedimentos cirúrgicos, serão fornecidos pela CONTRATADA e devem estar disponíveis no Castramóvel, conforme exigências legais, em quantidade suficiente para atender ao quantitativo de animais cadastrados para a realização dos procedimentos de castração.

m.9) As técnicas de antissepsia do animal e do cirurgião e auxiliar, higienização do ambiente

e esterilização dos materiais devem ser respeitadas. Todas as pessoas que estiverem participando do ato cirúrgico devem estar devidamente paramentadas (gorro, máscara, pijama e avental cirúrgico). Os campos cirúrgicos devem estar previamente esterilizados.

m.10) A CONTRATADA deverá liberar os animais para seus responsáveis após aplicação de antibiótico e anti-inflamatórios e curativo local.

m.11) Os animais só deverão ser devolvidos aos seus responsáveis quando recuperados por completo dos efeitos das medicações pré-anestésicas e anestésicas.

m.12) Deverá ser garantida pela CONTRATADA a assistência do pós-operatório dos animais enquanto a unidade móvel estiver na localidade.

m.13) A CONTRATADA deverá executar as castrações utilizando técnica minimamente invasiva em gatas e cadelas, popularmente conhecida como “técnica do gancho”.

n) A CONTRATADA deverá, ainda, contar com clínica(s) veterinária(s) de apoio, devidamente habilitada e funcionando de acordo com as normativas legais e técnicas para suporte nos casos de intercorrências emergenciais aos animais operados. A relação da(s) clínica(s) de apoio deve ser apresentada à SES quando da assinatura do contrato que será parte integrante do mesmo. As eventuais intercorrências no pré-operatório ou pós-cirúrgico, relacionadas às cirurgias de esterilização, serão atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a SES ou ao tutor do animal.

o) A CONTRATADA deverá providenciar a admissão do quadro de pessoal necessário para a realização de todos os serviços estabelecidos, o qual deverá ser composto por, no mínimo:

- 01 (um) médico veterinário responsável exclusivamente pela triagem e avaliação pré operatória;
- 01 (um) médico veterinário responsável exclusivamente pelo centro cirúrgico, capacitado para coordenar e executar cirurgias de OSH e OC em regime de altatratividade;
- 01 (um) médico veterinário responsável exclusivamente pelas anestésias, capacitado para atuar em regime de alta rotatividade;
- 01 (um) médico veterinário responsável exclusivamente pelo pós-operatório imediato e liberação do animal para o tutor;
- 01 (um) profissional responsável pela organização, recepção e atendimento ao público;
- 01 (um) profissional responsável pelas atividades de orientação e de educação;
- Auxiliares operacionais em número suficiente para executar o manejo dos animais em todas as etapas dos procedimentos e para realizar a montagem e instalação das estruturas e equipamentos;

o.1) Os profissionais devem estar em dia com as suas obrigações junto CRMV do Estado do Rio de Janeiro.

10.2 DA DEVOLUÇÃO DOS ANIMAIS AOS SEUS RESPONSÁVEIS

a) A devolução dos animais para seus responsáveis é de responsabilidade da CONTRATADA.

b) Os animais deverão ser devolvidos pela CONTRATADA, nas regiões onde os mesmos

foram admitidos para o procedimento de castração.

c) A devolução deverá ocorrer no mesmo dia em que ocorreu o procedimento de castração. Não será permitido o pernoite dos animais nas dependências da CONTRATADA, na SES ou em qualquer outro local.

d) No ato da admissão do animal para o procedimento de castração, este deverá ser previamente identificado e incluído na ficha de castração, sendo que o proprietário deverá ficar com uma via, de forma que não haja engano, ou troca de proprietário por ocasião da devolução dos animais.

e) No ato da entrega do animal aos seus responsáveis, estes devem receber da CONTRATADA, por escrito, recomendações necessárias para o pós-operatório do animal e a medicação necessária para o pós-operatório imediato.

f) O proprietário/responsável pelos animais castrados deverá receber, no ato da devolução, eventuais receitas indicando a utilização de fármacos, assim como dos procedimentos de antissepsia da ferida cirúrgica, devidamente assinada por médico veterinário.

g) A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços e orientações no período pós-operatório.

10.3. DA UNIDADE MÓVEL DE ESTERILIZAÇÃO VETERINÁRIA (CASTRAMÓVEL)

a) O castamóvel, unidade móvel ou módulo habitável, deverá ter áreas para procedimentos cirúrgicos compatíveis com o fluxo de animais a serem castrados, de acordo com as determinações da Resolução 962 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) entre outras.

b) O castamóvel deverá conter área física que contemple os espaços previstos nas Resoluções CFMV nº 1275/2019, nº 962/2010.

c) O castamóvel deverá estar devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária atendendo ao que determinam as Resoluções do Conselho.

d) O castamóvel deve ter averbação de Responsabilidade Técnica, conforme determinam as Resoluções do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro.

e) O castamóvel deverá cumprir o planejamento, a organização e as condições de funcionamento das regulamentações do Conselho de Medicina Veterinária (Federal e Estaduais) e as normas sanitárias vigentes.

f) Deverá estar provida de sistema de climatização de forma a oferecer conforto térmico à equipe de cirurgiões e auxiliares, estrutura física: ambulatório, sala para antissepsia e degermação, sala para cirurgia, sala de recuperação cirúrgica, sala de esterilização, banheiros para uso da equipe (Resoluções do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro).

g) Deverá estar provida de estrutura com sistema elétrico independente, com possibilidade de conexão com a rede pública na tensão de 110/220/380 volts por cabos de extensão com sistema anti-chama, com tomadas e extensão suficientes para operação em ambientes

- diversos. Nos casos de falta de energia elétrica, deverá ser considerada pela CONTRATADA em alternativa para manter o castramóvel em funcionamento adequado por tempo suficiente para finalizar os atendimentos em curso;
- h) Deverá estar provida de sistema hidráulico para água limpa e para água servida, com capacidade suficiente para funcionamento de rotina e previsão de adequada destinação dessa água após utilização.
- i) Deverá estar provida dos equipamentos: balança para pesagem de animais, suporte para soluções destinadas a fluidoterapia, AMBU, medicamentos para emergências (alérgicas, cardiorrespiratórias, hemorrágicos), cilindro de oxigênio e sondas endotraqueais, equipamentos para esterilização de materiais, mobiliário compatível para castração de cães e gatos, materiais destinados ao descarte de resíduos, gaiolas individuais e de medidas adequadas para acomodação dos animais no pré e pós operatório.
- j) Deverá estar provida de centro cirúrgico com número de mesas compatível e com espaço suficiente para livre movimentação da equipe. Mobiliário apropriado e sistema de anestesia inalatória portátil para administração de agentes anestésicos voláteis com ventilação manual ou espontânea, equipamento para monitorização anestésica com no mínimo temperatura corporal, oximetria, pressão arterial não-invasiva e eletrocardiograma, bem como sistemas de provisão de oxigênio e ventilação mecânica no pós-operatório.
- k) A CONTRATADA deverá manter a manutenção, limpeza e higienização do castramóvel, tipo veicular ou tipo container, para o funcionamento adequado dos serviços prestados.
- l) A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos de combustível, motorista, eventuais multas de trânsito, pedágios, manutenção preventiva e corretiva, lubrificação, limpeza interna, lavagem e conservação, troca de óleo e filtros, pneus (troca, conserto, alinhamento e balanceamento).
- m) A CONTRATADA deverá apresentar o(s) castramóvel(is) devidamente adesivados com as logomarcas e demais informações necessárias, seguindo o padrão determinado pela SES.
- n) A CONTRATADA, no caso de unidade móvel com propulsão própria, deverá apresentar o mesmo licenciado e em perfeitas condições de mecânica, de funilaria e segurança, conforme legislação vigente.
- o) A unidade móvel com propulsão própria ou módulo habitável sem propulsão própria utilizado pela CONTRATADA deverá estar segurado contra roubo, incêndio, colisão e terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais, inclusive aos ocupantes do veículo.
- p) O motorista deverá apresentar-se devidamente habilitado, com carteira de habilitação devidamente atualizada e compatível com a categoria, bem como com os respectivos exames médicos em dia.
- q) A CONTRATADA deverá respeitar e fazer com que seus funcionários cumpram a legislação sobre trânsito, segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, condições para cumprir estas regulamentações.
- r) A CONTRATADA deverá responder por qualquer acidente e incidente de trabalho na execução dos serviços e por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior.

11. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados na Região Metropolitana I - Município do Rio de Janeiro, em unidade móvel (com propulsão própria) ou módulo habitável (sem propulsão própria) de Esterilização Veterinária (Castramóvel) para cães e gatos.

12. DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da expedição da ordem de serviço, desde que posterior a data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de expedição da ordem de serviços como termo inicial de vigência.

13. DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei 14.133/21, serão designados representantes para acompanhar observados;

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes (Lei 14.133/21);

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/21;

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

A Secretaria poderá rejeitar, no todo ou em parte, o serviço, se em desacordo com o Termo de Referência;

Quaisquer exigências da Comissão de Fiscalização, inerentes ao Objeto da presente contratação, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá(ão) ser apresentado(s), além dos documentos mencionados nas Cláusulas acima, o(s) seguinte(s) documento(s):

a) um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail ou outros meios de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pela SES.

a.1) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

a.2) O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser acompanhado(s) da(s) cópia(s) da(s) nota(s) fiscais(is) respectiva(s), que fundamentou(aram) a emissão do(s) atestado(s) apresentado(s).

a.3) A aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação poderá ser demonstrada pela execução pretérita de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo.

a.4) Classificação Nacional de Atividades Econômicas específica, no CNPJ da empresa.

a.5) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

a.6) Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação de serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto.

a.7) A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, se firmado com órgão público e caso contratado com empresas privadas, acompanhados de Contrato/Nota Fiscal, contendo endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

b) registro perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.

c) registro do responsável técnico perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.

d) A empresa deverá apresentar em seu quadro, médicos veterinários disponíveis para início imediato, devidamente registrados no Ministério do Trabalho e CRMV RJ.

e) Certificado de Inspeção Sanitária;

f) Anotação de responsabilidade técnica emitida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro comprovando a inscrição do veterinário responsável pela empresa licitante;

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

Natureza das Despesas:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

16. DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento efetivamente executado, até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto mensalmente, acompanhada do

atesto da nota fiscal do Fiscal do Contrato, conforme o disposto na Lei 14.133/21;

As Notas fiscais / faturas serão atestadas em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de entrega à CONTRATANTE. Nos casos em que houver erros e/ou incongruências nos valores apresentados na Nota Fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA, para que realize os ajustes necessários, tendo o prazo de pagamento e atesto reajustados para o início.

17. DA GARANTIA

Exigir-se-á da CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pela Lei 14.133/21, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados ao ÓRGÃO CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

18.DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Os procedimentos de Gestão da Fiscalização, assim como a designação dos servidores para efeito da fiscalização e da gestão das aquisições realizadas, serão feito diretamente pela CONTRATANTE.

Qualquer entendimento, sempre respeitando o objeto deste termo, entre o responsável da CONTRATANTE e o preposto da CONTRADA, serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Deverá ser indicado formalmente pela CONTRATADA, um preposto, autorizado a tratar com a CONTRATANTE, a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução dos serviços.

A CONTRATADA deverá cumprir fiel e integralmente as exigências que venham a ser feitas pelos servidores designados que terão plenos poderes para:

- a) Recusar o objeto ou parte dele quando estiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência;
- b) Propor as soluções que couberem a cada situação não prevista.

A fiscalização que tratar este Termo, não exclui nem reduz a responsabilidade da

CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou defeitos ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/21.

Conforme inadimplências e irregularidades apuradas pela fiscalização, a CONTRATANTE, poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades e sanções administrativas, conforme a Lei 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa.

Sanções administrativas: os licitantes, adjudicatários ou contratados inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei 14.133/21 e na Lei 10.520/02, assegurados o contraditório a ampla defesa.

19.DAS PENALIDADES:

O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

As condutas da CONTRATADA, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração de caráter competitivo

do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

As multas administrativas, previstas na alínea b:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento.

A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Se o valor das multas previstas na alínea b, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela

Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

As penalidades previstas acima também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (Lei 14.133/21);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (Lei 14.133/21);

As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SEPLAG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

A aplicação das sanções deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

20. DAS CONDIÇÕES GERAIS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO

20.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço.
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- c) Designar servidor (es) para realizar a conferência, fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências em

livro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

d) Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos, após a plena verificação de todas as fases de entrega e de fiscalização.

e) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

f) Proporcionar todas as facilidades, informações e esclarecimentos para que a empresa CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas.

g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto desta licitação.

h) Assegurar-se da boa qualidade dos serviços e o cumprimento do prazo estabelecido neste Termo e rejeitar os serviços em desacordo com a descrição detalhada do objeto contratado.

i) Relacionar-se com a empresa CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada (preposto).

20.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Iniciar os serviços nos prazos estipulados no presente Termo de Referência.

b) Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança, EPI (equipamento de proteção individual) e EPC (equipamento de proteção coletivo) previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização.

c) Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para Estado do Rio de Janeiro, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

d) Fornecer e manter todos os insumos, equipamentos, materiais e instrumentais necessários ao bom desempenho dos serviços.

e) Contratar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e instrumentais utilizados nos serviços.

f) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente.

g) Manter as documentações de exigências legais organizadas e atualizadas para eventuais fiscalizações e auditorias.

h) Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.

i) Comunicar à SES, no prazo de máximo de 12 (doze) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela SES, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

- k) Paralisar, por determinação da SES, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- l) Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações pertinentes ao seu ramo de atividade.
- m) Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados com uniformes compatíveis às suas atividades.
- n) Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.
- o) Não permitir a utilização de mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos, salvo estágio ou aprendiz, de acordo com a legislação a eles aplicáveis.
- p) Manter a prestação de serviços, durante toda a vigência da Contratação em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação.
- q) Responder por todo e qualquer ônus decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos decorrentes do contrato decorrente do presente Termo de Referência.

ESTUDO TÉCNICO ELABORADO POR:

THIAGO AZEVEDO FERREIRA DE SOUZA

SUPERINTENDENTE DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL

FLAVIA VITÓRIA CARDOSO GARCEZ FIAUX

ASSESSORA DA SUBSECRETARIA DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL

ESTUDO TÉCNICO APROVADO POR:

CAMILA COSTA DA SILVA

SUBSECRETÁRIA DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Vitória Cardoso Garcez Fiaux, Assessora**, em 26/01/2024, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Azevedo Ferreira de Souza, Superintendente**, em 29/01/2024, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **67594448** e o código CRC **2455656B**.

Referência: Processo nº SEI-080001/002124/2024

SEI nº 67594448

Rua Barão de Itapagipe, 225, - Bairro Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20261-005
Telefone: - www.saude.rj.gov.br